

**INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº WSDIZOKD1BOFQB DO CREDENCIAMENTO - Nº
CRE009/2025**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a necessidade de adequação do certame às exigências legais e ao interesse público, manifesta-se a presente intenção de revogação do credenciamento supracitado, com fundamento no artigo 71, inciso II, da referida lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode revogar a licitação por razão de interesse público superveniente devidamente justificado, que enseje a inoportunidade ou inconveniência da contratação pretendida.

Ademais, é assegurada a ampla defesa e o contraditório aos interessados, conforme previsto no artigo 71, § 3º e Art. 165, inciso I, alínea “d”, da mesma lei, decorrendo-se o prazo de 03 (três) dias uteis para a manifestação ao contraditório.

MOTIVAÇÃO: Considerando a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente previsto para a contratação de exames laboratoriais, constatou-se que a quantidade estimada no Termo de Referência não corresponde mais à real demanda da Administração, decide-se pela revogação do presente procedimento, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente justificadas.

Assim, em observância ao interesse público e ao princípio da economicidade, justifica-se a **revogação do presente procedimento licitatório**, a fim de possibilitar a readequação do Termo de Referência com os quantitativos corretos e atualizados, assegurando que a futura contratação atenda de forma precisa e eficiente às demandas da Administração e da população.

DECISÃO: Diante dos fundamentos apresentados e considerando o interesse público envolvido, manifesta-se a intenção de revogação do presente certame licitatório, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, nos termos do artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados e adote-se as providências cabíveis.

Campos Sales – CE 20 de agosto de 2025.



Morgana Kelly Bezerra Fortaleza
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde